



Exmo. Senhor
Secretário-Geral da FENPROF
Dr. Mário Nogueira
R. Fialho de Almeida, n.º 3
1070-128 LISBOA

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
REF ^a .: FP-249/2016 PROC. N.º:	06-10-2016	N.º: 1318/2017 ENT.: 7302/2016 PROC. N.º: 34/2015.313	19-04-2017

ASSUNTO: REALIZAÇÃO DE REUNIÕES SINDICAIS NO LOCAL CONSIDERADO ADEQUADO PELA ORGANIZAÇÃO QUE EMITE CONCOCATÓRIA.

Com referência ao ofício em epígrafe, e na sequência do compromisso assumido na passada reunião do dia 5 de abril, encarrega-me S. Exa. o Ministro da Educação de transmitir a essa a Federação o seguinte:

As reuniões de trabalhadores a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 341.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), e que, nos termos da lei, devam ser realizadas durante o horário de trabalho observado pela generalidade dos trabalhadores, no local de trabalho, podem ter lugar em local exterior àquele local, desde que assegurados todos os requisitos legais previstos para a sua realização (elencados no artigo 341.º da LTFP e 420.º do Código do Trabalho) designadamente no que se refere à observância do período máximo de 15 horas por ano.

Com os melhores cumprimentos,

A CHEFE DO GABINETE



(Inês Ramires)

FENPROF
RECEBIDO
28 ABR 2017
Entrada N.º 1472